



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO CPG – FDUSP nº 04/2012, de 29 de outubro de 2012.

Dispõe sobre o uso de videoconferência em Bancas Examinadoras de Qualificação de Mestrado e Doutorado.

A COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – FDUSP, na sua reunião de 24 de outubro de 2012, deliberou fixar critérios para o uso de videoconferência em Bancas Examinadoras de Qualificação de Mestrado e Doutorado junto ao Programa de Pós-Graduação e,

Considerando a decisão estratégica da Universidade de São Paulo de ampliar sua internacionalização;

Considerando a evidente eficácia propiciada por novas tecnologias de informática e comunicação;

Considerando, entretanto, ser prudente que certas inovações sejam testadas antes de serem aplicadas de modo mais generalizado,

a Comissão de Pós-Graduação da Faculdade de Direito,

RESOLVE editar a seguinte RESOLUÇÃO.

Artigo 1º - Será possível, somente no caso de exames de qualificação, que as respectivas bancas se realizem por videoconferência.

Artigo 2º - A hipótese de videoconferência aplica-se em situações nas quais, algum, ou mais de um, examinador, ou o candidato, estejam, no momento do exame, ausentes da FDUSP, em localidade diversa da Região Metropolitana de São Paulo.



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

§1º Ao menos um dos examinadores deverá estar presente no local pertinente da FDUSP para a realização do exame.

§2º O candidato, caso esteja ausente, deverá realizar o exame a partir de estabelecimento da própria USP, ou de instituição de ensino superior que possua acordo de cooperação com a USP para tal finalidade.

§3º No caso do parágrafo anterior, o candidato deverá estar acompanhado por um dos examinadores, ou por representante da unidade local da USP ou da Instituição parceira, de modo a garantir-se a lisura do exame.

Artigo 3º No caso de um ou mais examinadores estarem ausentes, comunicando-se por videoconferência, deverão ser tomadas providências práticas que garantam o sigilo da deliberação da banca.

Artigo 4º A realização do exame de qualificação por videoconferência depende de aprovação prévia, em cada caso, por esta Comissão, devendo ser requerida pelo professor orientador.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Professora Associada Monica Herman Salem Caggiano
Presidente da Comissão de Pós-Graduação da FDUSP